SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 17 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO V | Nº 0660

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa **MB SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.283.853/0001-20, no valor global de **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos relativos a execução de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer n° 4272/2017 da Procuradoria-Geral do Município.

Arapiraca, 14 de novembro de 2017

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Marta Marques dos Santos
Código Identificador:1F155B4D

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Belém/AL, visando atender ás necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Belém – AL, torna público para o conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL:

- PREGÃO PRESENCIAL (SRP) **017/2017** - **Exclusivo para ME/EPP.**
Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BELÉM – ALAGOAS**. Tipo**: Menor preço por item. **Data/Hora da abertura: 06/Dezembro/2017 (4ª-feira) – 09:30 horas (Horário Local). Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Prefeitura.**

O edital poderá ser adquirido através do email: **licitacao@belem.al.gov.br** ou na Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:30 as 13:00h, na Sede Municipal da Prefeitura, situada á Rua do Comércio, nº 249, Centro, CEP: 57 630-000.

Belém/AL, 14 de Novembro de 2017.

EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:9432996D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Cacimbinhas – Estado de Alagoas, por intermédio de seu presidente, o Sr. Patrik Flavio Cesar de Melo, torna público a todos interessados que, na edição de 14 de novembro de 2017, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, onde se ler da vigência, 12 de novembro de 2017 a 12 de novembro de 2018, leia-se, 10 de novembro de 2017 a 10 de novembro de 2018.

Cacimbinhas – AL 26 de novembro de 2017

PATRIK FLAVIO CESAR DE MELO
Presidente da CPL
Portaria 021/2017

Publicado por:
Syntia Emanuela Correia França
Código Identificador:A3D3AEA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

Comunicamos aos interessados do processo licitatório em epigrafe que a sessão de abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017 na forma de TÉCNICA e PREÇO com data marcada para as 09h00min do dia 20/11/2017, acontecerá às 09h00min do próximo dia útil (21/11/2017), em virtude do feriado estadual da Consciência Negra que é celebrado em 20 de novembro, dia que foi atribuído à morte de Zumbi dos Palmares, importante negro que lutava contra a escravidão. Qualquer esclarecimento em face do disposto em tela deve ser solicitado através de o endereço a seguir: sala da Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS situada na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas (AL). Nos horários de 08h00min as 12h00min horas.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO: Atesto que o COMUNICADO acima foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Cacimbinhas, nesta mesma data em que expedimos a referida publicação.

Cacimbinhas (AL). 16 de novembro de 2017.

PATRIK FLAVIO CESAR DE MELO
Presidente da Comissao Permanente de Licitação

Publicado por:
Syntia Emanuela Correia França
Código Identificador:C7313CA7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – AL

Processo Licitatório Nº. 035/2017
Inexigibilidade Nº. 005/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Campestre-AL, torna pública que, com fundamento no Art. 25, inciso ll, da Lei Federal n°. 8.666/93, atualizada pela Lei n°. 8.883 de 08/06/94, reconhece hipótese de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa Especializada em Shows Artísticos para realização da Festa de Emancipação Politica 2017, com as Banda Musical Brasas do Forro, Forro do Firma, Capim com Mel que será realizada nos dias 25 de Novembro de 2017 no Município. Nielson Mendes da Silva Ratifica o Processo Licitatório nº. 035/2017 Inexigibilidade 005/2017. Determino a contratação direta das empresas:. BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA -ME, CNPJ Nº. 03.657.268/0001-99, com a Banda Musical Brasas do Forró no dia 25/11/2017, Valor Contratado R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). MARIO WAGNER COELHO MOURA - ME, CNPJ Nº. 14.933.130/0001-91, com a Banda Forró do Firma no dia 25/11/2017, Valor Contratado R$ 30.000,00 (trinta mil reais) E A EMPRESA LINK PRODUÇÕES ARTISTICAS, CNPJ Nº. 21.457.367/0001-09, com a Banda Forró CAPIM COM MEL no dia 25/11/2017, Valor Contratado R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Campestre/AL, 16 de novembro de 2017.

NIELSON MENDES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:CBACEA47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01830/2017 - EDITAL Nº 052/2017.3 - PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Registro de Preços para Futura Aquisição de Material de Cama, Mesa e Banho, com itens exclusivos e itens com cota reservada de 25% para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Abertura: 01 de Dezembro de 2017, às 08:30h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Dec. Mun. nº 01/2007, Dec. Mun. 007/2013, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas ou site www.campoalegre.al.gov.br.

Campo Alegre, 16 de Novembro de 2017.

EVANDSON DE MORAIS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:7BA9E8AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 282, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, assim como acerca do tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, no desempenho da atribuição legal que lhe confere o inciso IV do art. 44 da Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO a necessidade premente do Município em buscar formas mais ágeis de execução dos procedimentos licitatórios com vistas à otimização da gestão de compras e serviços ampliando a disputa e incrementando a competitividade entre potenciais licitantes;
CONSIDERANDO os benefícios que a implantação destes novos mecanismos propiciará a racionalização do gasto público e a consequente eficiência na prestação dos serviços públicos de competência do Município de Coité do Nóia;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade de atender e dar efetividade aos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e com vistas ao fomento e desenvolvimento do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de atualizar a lei municipal vigente e pertinente a matéria.

DECRETA:

TÍTULO I
DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa ocorre por meio de proposta e lances em sessão pública, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
§ 2º. Todos quantos participem da modalidade de licitação prevista no caput deste artigo têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 2º. Às licitações referidas no caput do artigo 1º aplicam-se integralmente as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 3º. Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá ser utilizada prioritariamente a modalidade pregão.
§ 1º. Outra modalidade de licitação poderá ser adotada excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do titular da unidade orçamentária da Administração Pública Direta e Indireta, e devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º. Caso seja adotada a providência prevista no § 1º deste artigo deverão ser imediatamente comunicadas a Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município.
Art. 4º. O pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, serviços técnicos especializados, bem como locações imobiliárias e alienações em geral.
Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, economicidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, procedimento formal, competitividade, proporcionalidade e razoabilidade.
Parágrafo único. A elaboração do edital deverá sempre visar à ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
Art. 6º. Os procedimentos relativos à modalidade de licitação referida no art. 1º deste Decreto serão promovidos por Comissão de Licitação constituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 1º. Caberá à autoridade competente indicar, dentre seus servidores, o pregoeiro, bem como a respectiva equipe de apoio, integrada, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, para auxiliar na condução do pregão.
§ 2º. O pregoeiro e a equipe de apoio exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser vedada a recondução para o período imediatamente posterior, salvo decisão justificada do titular do órgão ou dirigente da entidade a que forem subordinados, com vedação da recondução de todos os membros.
§ 3º. O servidor indicado para exercer a função de pregoeiro, deverá ter, obrigatoriamente, curso de capacitação específica para atribuições de pregoeiro.
Art. 7º. Caberá ao pregoeiro:
I - o credenciamento dos interessados;
II - o recebimento, abertura, exame e classificação das propostas iniciais de preços apresentadas;
III - a condução da sessão pública do pregão e dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
IV - a abertura e análise da documentação de habilitação do licitante vencedor;
V - o recebimento e processamento da documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vista à atenção de sua regularidade pelos órgãos de controle;
VI - o processamento dos recursos interpostos;
VII - a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, em caso de não haver interposição de recursos;
VIII - a elaboração da ata;
IX - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
X - o encaminhamento do processo devidamente instruído para o julgamento dos recursos, adjudicação, homologação e contratação pela autoridade competente e, no caso de não haver recursos, para homologação e a contratação;
XI - a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.
Art. 8º. A licitação por pregão será regida, sem prejuízo da legislação mencionada no art. 2º, pelas seguintes normas:
I - a convocação dos interessados será efetuada, obrigatoriamente, por meio de publicação de aviso específico, nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação do Estado, além das demais determinadas pelas legislações pertinentes;
II - do aviso específico, deverão constar a definição precisa e clara do objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horário em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
III - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso não será inferior a 8 (oito) dias úteis;
IV - do edital constarão a modalidade da licitação, definição clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, mediante minuta, discriminados os prazos para fornecimento, e a indicação do local, data e hora de sua realização;
V - no dia, hora e local designados, terá início a sessão pública do pregão, com o recebimento das propostas de preços, dos documentos de habilitação e da declaração escrita e formal elaborada pelos licitantes de que reúnem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante, credenciar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
VI - no curso da sessão, o autor da proposta de valor mais baixo e os das propostas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
VIII - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
IX - os licitantes classificados serão convidados individualmente pelo pregoeiro a encaminhar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
X - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observado o horário fixado;
XI - só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
XII - não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar;
XIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e valor estimado para a contratação;
XIV - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
XV - se for exequível a oferta da primeira classificada, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, e constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, será o licitante declarado vencedor;
XVI - se a oferta não for exequível ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua exequibilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
XVII - no caso de contratação para prestação de serviços, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva;
XVIII - o interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos autos e facultada a utilização de endereço eletrônico na Internet ou fax previamente divulgados em edital, com o envio obrigatório da documentação original, observado o prazo de 03 (três) dias úteis;
XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XX - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, observado o disposto no inciso XVI, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;
XXIV - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada em conformidade com as formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
Art. 9º. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.
Art. 10. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
Art. 11. Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros:
I - requisição de material ou prestação de serviços pela autoridade competente, justificada a necessidade da contratação;
II - descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
III - planilhas de custo, quando couber;
IV - garantia de reserva orçamentária, identificação da natureza da despesa, programa de trabalho e fonte pagadora;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - cópia da publicação do ato de designação do pregoeiro, do pregoeiro substituto e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VIII - parecer jurídico prolatado ou visado pelo Procurador-Geral ou pelo procurador Consultivo, aprovando o edital;
IX - minuta do termo de contrato;
X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;
XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade de certame, conforme o caso.
Art. 12. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Art. 13. É vedada a exigência de:
I - garantia de proposta;
II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
III - Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

TÍTULO II
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA PEQUENA EMPRESA

Art. 14. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II - a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte; e,
III - o incentivo à inovação tecnológica.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto será utilizada a expressão pequena empresa para se referir às microempresas e às empresas de pequeno porte.
Art. 15. Para fins do disposto neste Decreto o enquadramento como pequena empresa dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigida de tais empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.
Parágrafo único. A declaração mencionada pelo caput deste artigo deverá ser entregue pela empresa interessada no momento de seu cadastramento junto ao Cadastro de Fornecedores ou no momento da apresentação de documentação ou de acordo com o estabelecido pelo instrumento convocatório.
Art. 16. Para a ampliação da participação das pequenas empresas nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão atender ao disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.
Art. 17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das pequenas empresas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
§ 1º. Na fase de habilitação deverá ser apresentada pela empresa e conferida pela Administração Pública toda a documentação estabelecida como necessária pelo instrumento convocatório, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º. A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.
§ 3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.
§ 4º. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
§ 5º. O disposto pelo § 4º deste artigo deverá constar do documento convocatório da licitação.
Art. 18. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as pequenas empresas.
§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido pelo § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
§ 3º. A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
I - a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor;
II - não ocorrendo a contratação da pequena empresa, na forma do inciso I deste parágrafo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação de empate, será realizado

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 4º. Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 3º deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.
§ 5º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por pequena empresa.
§ 6º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III do § 3º deste artigo, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 7º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a pequena empresa melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, por item em situação de empate, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
§ 8º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante e estar expressamente previsto pelo instrumento convocatório.
Art. 19. Nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de pequenas empresas.
§ 1º. No caso de não acudirem interessados à licitação realizada nos termos do caput deste artigo, o procedimento licitatório deverá ser refeito, podendo dele participar as empresas de outros portes.
§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem as situações previstas no art. 22, devidamente justificadas.
Art. 20. Nas licitações para fornecimento de bens, serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de pequena empresa, sob pena de desclassificação, determinando que:
I - as pequenas empresas a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
II - no momento da habilitação deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das pequenas empresas subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se-lhes o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 17;
III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
IV - a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
§ 1º. Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for, alternativamente:
I - pequena empresa;
II - consórcio composto em sua totalidade por pequenas empresas, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou
III - consórcio composto parcialmente por pequenas empresas com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 2º. Não será admitida a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§ 3º. O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.
§ 4º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, o que deverá ser devidamente justificado no processo administrativo referente à licitação.
§ 5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às pequenas empresas.
Art. 21. Nas licitações para fornecimento de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinto por cento) do objeto contratual para a contratação de pequenas empresas.
§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das pequenas empresas na totalidade do objeto.
§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
§ 4º. Admitir-se-á a divisão da cota reservada, devendo estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 22. Não se aplica o disposto nos arts. 19 ao 20 nas seguintes hipóteses, alternativamente:
I - quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como pequenas empresas sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - quando o tratamento diferenciado e simplificado para as pequenas empresas não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificado pelo ordenador de despesa;
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos art. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.
Art. 23. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as pequenas empresas deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Subordinam-se ao regime deste Decreto os órgãos da Administração Direta, as Autarquias e Fundações.
Art. 25. Compete à Procuradoria Geral do Município e à Controladoria Geral do Município, fiscalizar e orientar a aplicação da matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 47/2008.

Coité do Nóia – AL, 16 de novembro de 2017.

JOSÉ DE SENA NETTO

Prefeito

Este Decreto foi publicado através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, bem como registrado e arquivado na Secretaria de Administração e Finanças, em 16 de novembro de 2017.

TEREZINHA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Publicado por:
José Miguel Sebastião de Oliveira
Código Identificador:8036724D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 283, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Coité do Nóia, disciplinando o art. 15, inciso II, e § 3º da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, no desempenho da atribuição legal que lhe confere o inciso IV do art. 44 da Lei Orgânica do Município; e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional, obedecerão ao disposto neste Decreto.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições e siglas:
I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens para contratações futuras;
II - Ata de Registro de Preços - ARP: documento obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III - Órgão Gerenciador - OG: órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e o gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - Órgão participante - OP: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do registro de preços e integra a ARP;
V - Órgão não participante - Carona: órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, pretende aderir à ARP;
VI - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;
VII - Beneficiário da ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;
VIII - Solicitação de participação: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade informa e autoriza o objeto ou serviço a ser licitado;
IX - Solicitação de Adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade solicita a adesão à ARP, em concordância com as condições estabelecidas pelo Órgão Gerenciador;
X - Termo de adesão: instrumento pelo qual o Órgão Gerenciador autoriza a adesão do órgão não participante à ARP;
XI - Demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações; e

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços será gerenciado por cada Unidade Orçamentária e poderá ser adotado quando:
I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes, com celeridade e transparência;
II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;
III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas quando for conveniente;
IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração; e
V- houver expectativa de crédito orçamentário futuro.
§ 1º. Poderá ainda ser utilizado o registro de preços em outras hipóteses a critério da Administração, observado o disposto neste Decreto.
§ 2º. A existência de preços registrados no âmbito da Administração Municipal não obriga a Administração a firmar os contratos que deles poderão advir, podendo ser instauradas licitações específicas, mediante solicitação motivada do Secretário.
§ 3º. Se autorizada e realizada a licitação específica, constatando-se que os preços registrados são iguais ou menores que os vencedores no novo certame, dar-se-á preferência obrigatoriamente aos preços constantes da ARP.
Art. 4º. Com o objetivo de imprimir maior transparência na gestão pública, sinalizar ao mercado prestador do serviço ou fornecedor o potencial de contratação governamental, bem como dotar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças das informações referentes às demandas dos entes descritos no artigo 1º, para fins de atendimento do disposto no art. 5º deste Decreto, os órgãos e entidades enviarão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o mês de setembro de cada ano, a especificação completa dos bens e serviços que pretendem adquirir no exercício seguinte, com a indicação de quantidades e a periodicidade da aquisição.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º. Caberá a cada Órgão Gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda:
I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
II - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
III - poderá realizar pesquisa de mercado, conjuntamente com o Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar quando couber, os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
IV - encaminhar, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo à Comissão de Licitação a quem caberá realizar todo o procedimento licitatório e os atos necessários ao Registro de Preço;
V - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
VI - informar aos participantes toda e qualquer alteração promovida na ARP;
VII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
VIII - aplicar, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações, bem como termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - encaminhar solicitação de participação ao Órgão Gerenciador;
III - tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;
IV- designar o gestor do contrato ou responsável pelo recebimento dos bens, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais aos fornecedores e prestadores de serviço; e
V - a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações

contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
Parágrafo único. Aplicam-se ao órgão não participante, no que couber, as disposições previstas neste artigo.

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/93, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1º. O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

DAS REGRAS GERAIS DO EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇO

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, contemplando, no mínimo:
I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Órgão Gerenciador e órgãos participantes;
III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no §3º do art. 19, no caso de o Órgão Gerenciador admitir adesões;
IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 11;
VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
VIII - penalidades por descumprimento das condições;
IX - procedimentos para impugnação de preços registrados.
§ 1º. Serão anexados ao edital:
I - obrigatoriamente a minuta da ARP e termo de referência.
II - quando for necessário:
a) minuta de contrato;
b) modelo de planilha de composição de preços, para o caso de prestação de serviços.
§ 2º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o melhor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros que possuam tabelas de referência, públicas ou privadas.
§ 3º. Quando o termo de referência ou o projeto básico exigir amostra, o edital deverá prever a requisição somente do primeiro colocado.
§ 4º. O aviso do edital de registro de preços será publicado na forma prevista na legislação que rege as respectivas modalidades de licitação, podendo também ser publicado na imprensa oficial da União se houver interesse na maior divulgação do certame, visando incentivar a adesão de órgãos de outras esferas de governo.
Art. 9º. O Órgão Gerenciador poderá dividir ou agrupar itens em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços, devidamente justificado pelo órgão solicitante.
§ 1º. No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I - a descrição sucinta do item de material ou serviço, incluindo informações sobre marca e modelo;
II - a quantidade registrada para cada item;
III - os preços unitários e globais;
IV - os respectivos beneficiários, identificados por nome eCPF ou nome empresarial e CNPJ, respeitada a ordem de classificação;
V - as condições a serem observadas nas futuras contratações;
VI - o período de vigência da ARP;
VII - os órgãos participantes do registro de preços.
§ 1º. A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.
§ 2º. O Órgão Gerenciador publicará a ARP e suas alterações na imprensa oficial, com indicação do número da licitação em referência e do objeto.
§ 3º. Por conveniência administrativa, observada a minuta anexa ao edital, poderá ser lavrada uma ARP para cada beneficiário ou uma para um grupo de beneficiários.

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações.
§ 1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
§ 3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
§ 4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
§ 5º. A prorrogação da ARP não implica em renovação dos quantitativos registrados.

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12. Após a publicação da homologação do resultado da licitação, os fornecedores classificados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante o Órgão Gerenciador para assinar a ata de registro de preços.
§ 1º. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pelo Órgão Gerenciador nos autos do processo para registro de preço.
§ 2º. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
§ 3º. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por instrumento contratual, nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 14. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Art. 15. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador

convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Art. 16. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I - convocar os fornecedores para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado;
II - no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIODA ARP

Art. 17. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 18. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Art. 19. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata respectiva, deverão consultar o Chefe do Poder Executivo Municipal da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º. As aquisições e/ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.
§ 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 6º. Outros entes da Administração Pública poderão utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo e atendido o interesse público.
§ 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadaa ampla defesa e o contraditório,de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 8º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão que aderiu a ARP.
Art. 20. A assinatura dos contratos decorrentes de adesão a atas de registro de preços é de competência exclusiva do órgão não participantes.
Art. 21. Os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão aderir à ARP de órgão ou entidade de outro Município, do Estado, da União e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.
Parágrafo único - A adesão à ARP de que trata o caput obedecerá às regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem.

DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22. O controle dos preços registrados será realizado:
I - Por cada Órgão Gerenciador da Prefeitura de Coité do Nóia e demais órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;
II - pelo cidadão e por pessoa jurídica legalmente representada, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do registro de preços, e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e caronas; e
III - por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejarem, por quaisquer razões, impugnar a ARP.
§ 1º. Serão sumariamente arquivadas as denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas adequadamente, resguardado o direito de sigilo da fonte.
§ 2º. O prazo para apreciação das petições e impugnações será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS

Art. 23. Cada órgão participante do Registro de Preços terá direito aos respectivos itens constantes da ata, cuja utilização ou contratação fica condicionada ao encaminhamento do processo de compras instruído com:
I - ARP publicada;
II - comprovação de existência de recursos orçamentários para atender à demanda;
III - manifestação conclusiva da Procuradoria Geral do Município;
IV - indicação do gestor do contrato ou responsável pelo recebimento dos bens.
V - autorização do ordenador de despesa; e
VI - termo de referência ou solicitação de compra com detalhamento e quantitativo.
§ 1º. A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
§ 2º. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes daqueles itens ou lotes, mediante acordo entre os interessados, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE ADESÕES

Art. 24. Na instrução dos processos administrativos relativos às adesões à ata de registro de preços, deverão ser observados os documentos constantes dos incisos do artigo anterior, e ainda:

I - comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado;
II - cópia da ata de registro de preços à qual se pretende aderir, publicada na Imprensa Oficial;
III - manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à ata de registro de preços, dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor adjudicante; e
IV - assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, que contenha as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços.

DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 25. A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação poderá ter em conta:
I - preço registrado no Município;
II - preço constante de bancos de preços públicos;
III - preço de outras Atas de Registro de Preços;
IV - preço de tabelas de referência;
V - preço praticado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública; e
VI - pesquisa junto a três fornecedores.
Parágrafo único: Na impossibilidade de obtenção de preços dos incisos I, II, III, IV e V, bem como na impossibilidade das 3 (três) cotações citadas no inciso VI, poderá o órgão gerenciador, de forma justificada e comprovada, proceder à estimativa de preços com cotação única.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e participantes.
Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 240/2013.

Coité do Nóia – AL, 16 de novembro de 2017.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito

Este Decreto foi publicado através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, bem como registrado e arquivado na Secretaria de Administração e Finanças, em 16 de novembro de 2017.

TEREZINHA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Publicado por:
José Miguel Sebastião de Oliveira
Código Identificador:ABA2AFAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 930/2017

PORTARIA nº 930/2017 de 01 de novembro de 2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0621-022/2017, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 06 meses e 23 dias, a Sra. **JOSINEIA SANTOS MOURA DE SOUZA**, CPF n.º 022.616.114-55, PIS/PASEP n° 1.704.417.774-1, da Secretaria Municipal de Educação, **Professora,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na **última remuneração contributiva** da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, §1°, da Lei Municipal n° 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIPE, em 01 de novembro de 2017.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do PREVICORURIPE

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:5E8CB2A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 935/2017

PORTARIA nº 935/2017 de 01 de novembro de 2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0901-108/2017, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 30 anos e 12 dias, a Sra. **MARIA HELENA DOS SANTOS**, CPF n.º 639.587.834-49, PIS/PASEP n° 1.704.092.946-3, da Secretaria Municipal de Educação, **Serviçal,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na **última remuneração contributiva** da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, §1° , da Lei Municipal n° 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIPE, em 01 de novembro de 2017.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do PREVICORURIPE

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:895BDCCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 936/2017

PORTARIA nº 936/2017 de 01 de novembro de 2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0904-108/2017, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 30 anos e 13 dias, a Sra **MARIA JOSE DA SILVA LESSA**, CPF n.º 651.890.354-68, PIS/PASEP n° 1.704.356.512-8, da Secretaria Municipal de Educação, **Serviçal,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na **última remuneração contributiva** da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, §1° , da Lei Municipal n° 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIPE, em 01 de novembro de 2017.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do PREVICORURIPE

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:ED5CEF7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 934/2017

PORTARIA nº 934/2017 de 01 de novembro de 2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0821-017/2017, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 30 anos e 04 dias, a Sra. **MARIA LUCIA DA SILVA**, CPF n.º 689.365.324-72, PIS/PASEP n° 1.704.092.889-0, da Secretaria Municipal de Educação, **Merendeira,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na **última remuneração contributiva** da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, §1° , da Lei Municipal n° 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIPE, em 01 de novembro de 2017.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do PREVICORURIPE

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:2A3EE054

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 931/2017

PORTARIA nº 931/2017 de 01 de novembro de 2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0628-024/2017, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 29 anos, 05 meses e 10 dias, a Sra. **MARIA QUITERIA DOS SANTOS RAMALHO**, CPF n.º 533.897.604-82, PIS/PASEP n° 1.702.227.317-9, da Secretaria Municipal de Educação, **Professora,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na **última remuneração contributiva** da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, §1° , da Lei Municipal n° 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIPE, em 01 de novembro de 2017.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do PREVICORURIPE

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:110D7A57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 932/2017

PORTARIA nº 932/2017 de 01 de novembro de 2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob n.º 0712-009/2017, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade** com tempo de serviço/contribuição de 16 anos, 08 meses e 18 dias a Sra. **MARIA SOLANGE OLIVEIRA**, CPF n.º 713.135.085-00 e PIS/PASEP nº 1.900.808.903-6, Secretaria Municipal de Limpeza Pública, **Gari**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais** a razão de 6.098/10.950 dias, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas da servidora, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo

com o art. 40, § 1°, III, "b" da Constituição Federal, c/c o art. 17, da Lei n° 1.158/2010, Publicada na Secretaria Administração da Prefeitura Municipal de Coruripe, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dez.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIPE, em 01 de novembro de 2017.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do PREVICORURIPE

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:7D4DDB93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 929/2017

PORTARIA nº 929/2017 de 01 de novembro de 2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0703-003/2017, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 30 anos e 11 dias, a Sra. **ROSILDETE DOS SANTOS GOUVEIA**, CPF n.º 347.870.464-20, PIS/PASEP n° 1.702.227.384-5, do Gabinete do Prefeito, **Serviçal,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na **última remuneração contributiva** da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, §1°, da Lei Municipal n° 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIPE, em 01 de novembro de 20017.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do PREVICORURIPE

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:9D594CE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 933/2017

PORTARIA nº 933/2017 de 01 de novembro de 2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0823-010/2017, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 30 anos e 11 dias, a Sra. **VITALINA OLIVEIRA LESSA**, CPF n.º 239.298.474-34, PIS/PASEP n° 1.701.296.220-6, da Secretaria Municipal de Educação, **Professora,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na **última remuneração contributiva** da servidora, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, §1° , da Lei Municipal n° 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

CORURIPE, em 01 de novembro de 2017.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do PREVICORURIPE

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:DACE639D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JEQUIÁ DA PRAIA

PROCESSO: Pregão Presencial SRP 02/2017
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva de bombas.
Cumprindo as formalidades legais, na conformidade do que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 02/2017, para Manutenção preventiva e corretiva de bombas respectivamente a empresa: MONTE CLARO POÇOS E BOMBAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 05.255.945/0001-78, para os itens 1 ao 7 no valor de total de R$ 277.999,68 (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Jequiá da Praia/AL, 10 de novembro de 2017.

NAPOLEÃO MARTINS DE FREITAS JÚNIOR
Diretor Presidente

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:BA8D0FA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JEQUIÁ DA PRAIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 02/2017

ORGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com sede administrativa na Rua Santa Cruz, 694 - Centro - Jequiá da Praia (AL) CEP: 57.244-

000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 12.275.057/0001-82, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. NAPOLEÃO MARTINS DE FREITAS, inscrito no CPF sob nº 066.101.615-34 e RG sob nº 0299500900 SSP/AL, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**.

FORNECEDORA REGISTRADA: MONTE CLARO POÇOS E BOMBAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 05.255.945/0001-78, com sede na Rua Santa Fernanda, Bairro Jatiúca, nº 65, Município de Maceió, neste ato, representada pela Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, casada, empresaria, portadora da Cédula de identidade RG nº 1761327 SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob n.º 040.663.314-24, residente e domiciliada na Rua Santa Fernanda, Bairro Jatiúca, nº 65 Município de Maceió, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada.**
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Manutenção preventiva e corretiva de bombas dos ITENS 1 ao 7, destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jequiá da Praia/AL, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 02/2017.
VALOR: O valor total registrado na ata é de R$ 277.999,68 (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia/AL, 10 de novembro de 2017.

NAPOLEÃO MARTINS DE FREITAS JÚNIOR
Diretor Presidente

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:0D7BE4D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de dispensa emergêncial de licitação n° 89/2017, para que surta seus efeitos legais e jurídico, na forma do art. 25, inciso III, da Lei n° 8.666/93, constante do presente processo administrativo para a contratação por dispensa de licitação da empresa **AGRESTE DISTRIBUIDORA DE MARCADORIA EM GERAL inscrita no CNPJ sob o n° 19.382.930/0001-8**5 para fornecimento de gêneros alimentícios destinados aos programas das Secretaria de Assitência Social e a Secretaria de Educação, no valor total de R$ 132.708,00 (cento e trinta e dois mil setecentos e oito reais).

Em razão dp parecer jurídico, opinnando favoravelmente à contratação da empresa acima informada e encontrando-se o processo regulamente instruído na forma da lei n° 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação, pos, autorizada a contratação.

Publique-se na forma da lei.

Jequiá da Praia - AL, 13 de Outubro de 2017.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:0DA11D31

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADITAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa comunica a todos os interessados que a sessão de abertura para credenciamento e recebimentos dos envelopes de propostas e documentos de habilitação relativos ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial de no028/2017, que tem como objeto o registro de preços para eventuais aquisições de Hortifruti, será prorrogado para o dia 06 de dezembro de 2017 às 09h00min, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, situada na Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro, Lagoa da Canoa/AL.

LAGOA DA CANOA/AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Beatriz Caetano da Silva
Código Identificador:584ED842

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº 089 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DA CANOA E ESTABELECE AS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO, CONFORME PORTARIA MEC Nº 1.407, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, E DECRETO ESTADUAL Nº 18.848, DE 15 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, democrático e:
Considerando o dispositivo da Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, a Lei Municipal nº582 de 23 de junho de 2015, o art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Nº 6.757, de 3 de agosto de 2006, a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que instituiu o Fórum Nacional de Educação e o Decreto Estadual nº 18.848, de 15 de março de 2012, que institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Lagoa da Canoa.
Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação; e
Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e modalidades do seu sistema e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do, Município de Lagoa da Canoa, o Fórum Municipal de Educação – FME, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação 2016, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME – de Lagoa da Canoa, as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação estadual e nacional, por meio do regime de colaboração.
Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação de Lagoa da Canoa:
I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
II - Coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
III – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;
IV –Realizar monitoramento contínuo, avaliações periódicas sobre execução do PME e cumprimento das metas;
V – Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
VI – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

VII – Acompanhar, junto à câmara de vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
VIII – Elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;
IX – Zelar para que as conferências municipais de educação estejam articuladas com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação.
X – Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;
Art. 3º O Fórum Municipal de Educação de Lagoa da Canoa – FME- é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual e municipal.
Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Lagoa da Canoa será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:
Secretaria Municipal de Educação;
Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Cultura;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Conselho da Alimentação Escolar;
Conselho do CACS/FUNDEB;
Conselho Tutelar;
SINTEAL;
Representantes de Diretores de Escolas Públicas;
Representantes de Escolas Privadas;
Representantes de Escola Estadual;
Representantes de Pais de alunos de Escolas Públicas;
Representantes de Alunos de Escolas Públicas;
Representantes Técnicos - Administrativos de Escolas Públicas;
Representantes de Igreja Católica;
Representantes de Igreja Evangélica.
§ 1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo a homologação dos nomes ao chefe do executivo Municipal.
§ 2º Os membros do FME-Lagoa da Canoa, deverão definir em seu regimento interno, critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.
Art. 5º A composição do FME-Lagoa da Canoa poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:
I – Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º deste Decreto; e
II – Efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.
§ 1º A solicitação de ingresso no FME-Lagoa da Canoa deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.
§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.
Art. 6º A eleição do Coordenador/a Geral, e dos/as coordenadores/as das comissões especiais, será realizada na primeira reunião ordinária do FME-Lagoa da Canoa, após a publicação deste decreto, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.
Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.
Art. 8º A 1ª reunião ordinária do FME-Lagoa da Canoa acontecerá no máximo trinta dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do representante titular da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 9º O FME-Lagoa da Canoa terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.
Art. 10. O FME-Lagoa da Canoa e o Conselho Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.
Art. 11. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME-Lagoa da Canoa e das Conferências Municipais de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 12. A participação no Fórum Municipal de Educação de Lagoa da Canoa – FME – é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 13. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, a Prefeitura do Município de Lagoa da Canoa deverá dar posse aos membros do FME – Lagoa da Canoa.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, em 17 de novembro de 2017.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

FÁBIO BARBOSA LEITE
Secretário Municipal de Administração de Lagoa da Canoa

Publicado por:
Beatriz Caetano da Silva
Código Identificador:2E39B410

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP027/2017

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 027/2017 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Motocicleta – Data/Horário: 30 de novembro de 2017 às 15:00hs (quinze horas) – Local: Praça José Amorim, nº 118, Centro, CEP 57.442-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 12 horas em dias úteis, ou ainda, através do sítio eletrônico www.olhodaguadasflores.al.gov.br/licitacoes.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:C3BF0CC9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 020/2017 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ENXOVAL DE BEBE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOAS ABAIXO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ABERTURA: 07 DE DEZEMBRO DE 2017, as 10:00 horas, (HORARIO LOCAL), na sede da Prefeitura Municipal de PÃO DE AÇÚCAR à Avenida Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – Pão de Açúcar/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal que regulamentam o Pregão, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Edital disponível no endereço acima mencionado. Informações no telefone 82 3624-1263/1132 ramal 213 ou através do e-mail:
cpl@paodeacucar.al.gov.br

PÃO DE AÇÚCAR, 16 de novembro de 2017.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Pregoeira

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:85C8AEC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 020/2017

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESOPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA 1º ETAPA DA ORLA FLUVIAL DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL
ABERTURA: 11 de Dezembro de 2017, as 10:00 horas, (HORARIO LOCAL), na sede da Prefeitura Municipal de PÃO DE AÇÚCAR à Avenida Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – Pão de Açúcar/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Edital disponível no endereço acima mencionado. Informações no telefone 82 3624-1263/1132 ramal 213 ou através do e-mail:
cpl@paodeacucar.al.gov.br

PÃO DE AÇÚCAR, 16 de novembro de 2017.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:5FF79D2A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações resolve: HOMOLOGAR o PREGÃO PRESENCIAL nº. 13/2017, referente à aquisição de equipamentos, destinados à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Termo de Compromisso PAR nº. 201406043, que apresentou como licitante vencedor a empresa **GUIMARÃES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**.

Porto de Pedras, em 13/11/2017.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS,
Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017 – EXTRATO DE CONTRATO: Objeto: aquisição de equipamentos, destinados à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Termo de Compromisso PAR nº. 201406043. Empresa contratada: **GUIMARÃES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME,** CNPJ: 09.220.788/0001-54 – Valor R$ 66.689,01.

Publicado por:
Sinfronio Deogenes Saldanha Pacheco
Código Identificador:E2AF7FE6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16 / 2017

O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 25, Inciso II, C/C Art. 13 da Lei 8.666/93, e suas alterações, o Parecer da Procuradoria do Município e da CPL, ratifica a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, CNPJ nº 16.943.954/ 0001-78 para a prestação dos serviços especializado de incremento do índice de participação e respectiva majoração no ICMS repassado pelo Estado de Alagoas para o exercício fiscal subsequente 2017, 2018, 2019 e 2020, além da Lei Kandir.

Porto de Pedras - AL, em 16/11/2017.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS,
Prefeito.

Publicado por:
Sinfronio Deogenes Saldanha Pacheco
Código Identificador:1B856EB4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 167 CREDITO ESPECIAL CRAS E CREAS

LEI MUNICIPAL Nº 167, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ABERTURA no Orçamento vigente DE crédito adicional especial na importância de R$ 1.041.189,42 (hum milhão, quarenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) A SEREM destinados À construção do CRAS E CREAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1ºFica aberto ao Orçamento vigente deste Município, crédito adicional especial no montante de R$ 1.041.189,42 (hum milhão, quarenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) com codificações especificadas abaixo:
Órgão: 90 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária:
0100 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 001 – Gestão do FMAS
Projeto: 1.101 – CONSTRUÇÃO DO CRAS

Código	Especificação	FonteRecurso	R$ Valor
4.4.9.0.51.00.00.00.0000	Obras e Instalações	2000.09.0000 Convênios	350.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.0000	Obras e Instalações	0010.00.0000 Recursos Próprios	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	2000.09.0000 Convênios	118.094,71
4.4.9.0.52.00.00.00.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	0010.00.0000 Recursos Próprios	500.00
TOTAL			469.594,71

Órgão: 90 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:
0100 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 –Assistência Social
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 001 – Gestão do FMAS
Projeto: 1.102 – CONSTRUÇÃO DO CREAS

Código	Especificação	Fonte Recurso	R$ Valor
4.4.9.0.51.00.00.00.0000	Obras e Instalações	2000.09.0000 Convênios	450.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.0000	Obras e Instalações	0010.00.0000 Recursos Próprios	3.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	2000.09.0000 Convênios	118.094,71
4.4.9.0.52.00.00.00.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	0010.00.0000 Recursos Próprios	500.00
TOTAL			571.594,71

Art.2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrerão dos incisos relacionados abaixo através de decreto do Poder Executivo.
I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;
III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
V – da Reserva de Contingência.
Art. 3ºFica inserido na Lei Orçamentária vigente – anexos da Receita Orçamentária os itens de Receita abaixo discriminados:

Código	Especificação	Fonte Recurso	R$ Previsão Atualizada
4.2.4.7.1.00.00.00.00.0000	Convênios	2000.09.000 – Convênios	1.036.189,42
	Contra partida	0010.00.0000	5.000,00
TOTAL			1.041.189,42

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.5ºFicam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Real do Colégio, Estado do Alagoas, em 16 de novembro de 2017.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:6D8B8715

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 131 GESTOR DAS CESTAS BASICAS

PORTARIA Nº 131/2017 De 09 de Novembro de 2017

Dispõe sobre a nomeação do Gestor Municipal do Programa de Complementação Alimentar para Gestantes Nutrizes e Crianças em Situação de Vulnerabilidade Social e Insegurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. Danielle Cristiane Guarani Ramalho, portador do CPF 995.280.965-49, psicóloga, como Gestor Municipal do Programa de Complementação Alimentar para Gestantes Nutrizes e Crianças em Situação de Vulnerabilidade Social e Insegurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Disposto da portaria Nº 120/2017 de 18 de Outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Porto Real do Colégio, em 09 de Novembro de 2017.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:E6905862

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 133 PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº. 133/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Porto Real do Colégio, estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 54, inciso IV e XII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º**.** Designar, para exercer a função de **PREGOEIRO,** na realização de pregões de todos os órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Real do Colégio:

Priscila Souza Moura, portadora do RG nº 1.575.552 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 049.641.024-59.
Art. 2º**.** Ficam nomeados como membros da Equipe de Apoio, os servidores:

Irenilson Lima dos Santos**,** inscrito no CPF/MF sob o nº 021.210.784-44 e portador do RG nº 1314582 SSP/SE; e
Emerson de Melo Dantas, inscrito no CPF/MF sob nº 399.968.488-76 e portador do RG nº 47293006 SSP/SP.

Art. 3º. As atividades realizadas pelos servidores ora nomeados, no exercício de suas funções, deverão ser executadas conforme preleciona a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas que regulamentem as licitações e pregões no âmbito deste município.

Art. 4º**.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Real do Colégio-AL, 16 de Novembro de 2017.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração e em diversos logradouros públicos desta municipalidade, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2017.

IRÃ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:B11A811A

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2017
OBJETO: Fornecimento parcelado de Água Mineral e Gás de Cozinha para atender a diversas Secretarias do Município de Porto Real do Colégio.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 29/11/2017 às 09h00.
O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua São José, S/N - Bairro Centro, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 12:00hs, pelos telefones: (82) 3553-1117. E-mail: licitacao.portoreal@gmail.com

Porto Real do Colégio (AL), 16 de Novembro de 2017.

PRISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:C9B4E367

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

COMISÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

No extrato de Aviso de Licitação Pregão 21/2017 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 14/11/2017, página 06. Onde se lê: Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamento e material odontológico. Abertura: 21/11/2017 – 9 h. Leia-se: Registro de preços para eventual aquisição de material e equipamento odontológico. Abertura: 27/11/2017 – 9 h.

DANILO CAVALCANTE MELO
Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:1C12D47A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 002/2017

CONVITE N° 002/2017 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – OBJETO: Contratação De Empresa De Engenharia Especializada Para Excursão de Demolição e Construção do Piso do Complexo Cirúrgico da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Graças. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, dia 27 de novembro de 2017 às 09:00 horas.
O Instrumento Convocatório e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas. E-mail para contato: obraspmtv@gmail.com.

Teotônio Vilela/AL, 16 de novembro de 2017.

ÍRIS ADELAIDE SOUZA SILVA
Presidente da CPL
Port. nº 071/2017

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:CBE2A3B5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO N° 13/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS - ANOREG E DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, VISANDO À COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "MORADIA LEGAL III".

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. CNPJ n° 12.473.062/0001-08, representado por seu Presidente Desembargador Otávio Leão Praxedes, doravante denominado **TJ/AL**, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, representada pelo Corregedor-Geral, Desembargador Paulo Barros da Silva Lima, ambos situados na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió, Alagoas, doravante denominado **CGJ/AL**, e, de outra parte o **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**. CNPJ n° 12.842.829/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, com sede a Rua Pedro Cavalcante, 162, 1° andar, centro, Teotônio Vilela/AL, doravante denominado **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, e como **INTERVENIENTE** a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS**, CNPJ n° 00.856.323/0001-81, representado por seu Presidente **RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO**, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, n° 2789-Mangabeiras, CEP. 57.031- 530 — Maceió/AL, doravante denominada **ANOREG-AL** e o **REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, localizado na Rua Maria Augusta da Silva, s/n, Galeria Auto Posto 101, Sala 12, Sebastião Vilela, CEP: 57265-000, Teotônio Vilela/AL, neste ato representado por seu Oficial de Registro, o Sr. **JOÃO EUDES SILVA DOS SANTOS**. Resolvem as partes celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para adesão ao projeto "Moradia Legal III", instituído pelo Ato Normativo Conjunto nº 38/2017, com espeque nos artigos 241, da CF/88 e 116, da Lei n° 8.666/93, sendo este instrumento parte integrante do processo administrativo n° 2017/7457, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços dos signatários para a execução do projeto "Moradia legal III". instituído pelo Ato Normativo nº 38, de 08 de agosto de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas TJ/AL, em conjunto a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com o objetivo de viabilizar e dar celeridade à regularização e registro de loteamento, desmembramento, fracionamento ou desdobro de imóveis urbanos ou urbanizados, do Município de TEOTÔNIO VILELA, salvo as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação de proteção integral, as terias-indígenas e outros casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:
2. São atribuições dos Signatários:

2.1. **Caberá ao Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio da sua Presidência**:
a) adotar as providências cabíveis, a fim de promover e dar impulso ao Projeto "Moradia Legal III", observados os regulamentos do Ato Normativo n° 38/2017:
b) realizar a fiscalização da execução do Projeto "Moradia Legal III", por meio da comissão de acompanhamento, coordenação, fiscalização e implementação, composta por 02 (dois) Juízes de Direito, indicados, respectivamente, pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Presidência do Tribunal de Justiça e 02 (dois) servidores, um deles indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça e outro pela Presidência do Tribunal de Justiça:
c) elaborar cronograma de execução do Projeto "Moradia Legal III", consoante art. 2° do Ato Normativo n°38/2017:
d) solicitar ao Fundo Especial para o Registro Civil de Alagoas o envio de selos cartorários, necessários ao registro de imóvel, em favor dos beneficiários do Projeto "Moradia Legal III"; e
e) presidir as cerimônias de entrega de títulos objetos do presente programa, caso sejam realizadas.

2.2. **Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça**:
a) fiscalizar, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, o cumprimento dos prazos estabelecidos no Projeto "Moradia Legal III", previstos no Ato Normativo Conjunto n°38/2017:
b) realizar a fiscalização da execução do Projeto "Moradia Legal III", através de comissão de acompanhamento, coordenação, fiscalização e implementação, composta por 02 (dois) Juízes de Direito, indicados, respectivamente, pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Presidência do Tribunal de Justiça e 02 (dois) servidores, um deles indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça e outro pela Presidência do Tribunal de Justiça;

2.3. **Caberá ao Município de TEOTÔNIO VILELA:**
a) indicar os imóveis urbanos ou urbanizados, devidamente individualizados, para fins de aquisição de propriedade que atendam ao previsto no Ato Normativo n° 38/2017:
b) fornecer todas as documentações necessárias à aquisição da propriedade do pequeno imóvel urbano ou urbanizado, obedecidas às disposições referentes ao presente programa, conforme parágrafo único, do art. 1°, do Ato Normativo Conjunto n° 38/2017, o qual faz menção ao ANEXO I do seu respectivo Plano de Ação:
c) emitir os títulos de aquisição da propriedade denominados de "TÍTULOS DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO QUE OUTORGA MUNICÍPIO TEOTÔNIO VILELA.

d) disponibilizar pessoal especializado, equipamentos de informática, material de expediente e georreferenciamento relativos às áreas abrangidas pelo Projeto "Moradia Legal III", necessários ao cumprimento do presente Termo de Cooperação.
e) disponibilizar e responsabilizar-se nela manutenção e suprimentos de um computador, uma impressora, um estabilizador e um nobreak, na configuração indicada pelo Cartório de Registro de Imóveis, necessário à realização dos serviços de digitação, digitalização, impressão, armazenamento de documentos, criação e gestão de bancos de dados, e outros correlacionados que se fizerem necessários à finalidade deste convênio:
f) proceder com a imediata substituição dos equipamentos descritos no item anterior, em caso de pane ou defeito que os torne inutilizáveis para o fim que se destinam.
g) disponibilizar ao Cartório de Registro de Imóveis o material de expediente indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos do Projeto "Moradia Legal III", de acordo com o especificado pelo registro imobiliário.
h) disponibilizar servidores (as) municipais, necessários para cumprir carga horária junto ao Cartório OU irá arcar integralmente com gratificação a funcionário do Registro de Imóveis, capacitado a operar computador e impressora para auxiliar na realização dos serviços de digitação, digitalização. Impressão, armazenamento de documentos, criação e gestão de bancos de dados, e outros correlacionados necessários à finalidade deste convênio;

Parágrafo único. O Ente Público deverá atestar no título que o imóvel urbano ou urbanizado a ser regularizado não se encontra em área de preservação indígena, bem assim ambiental ou, alternativamente, anexar as competentes certidões fornecidas pelo FUNAI e pelo IBAMA.

2.4. **Caberá à ANOREG-AL, na condição de interveniente:**
a) fornecer material de expediente necessário ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, para ser utilizado em cada registro imobiliário a ser efetivado, obedecendo aos termos e cronograma de execução a ser disponibilizado pelo TJ/AL; e
b) monitorar a atividade desenvolvida pelos Cartórios de Registro de Imóveis que irão participar do presente programa, com a estrita finalidade de regularização e registro de loteamento, desmembramento, fracionamento ou desdobro de imóveis urbanos ou urbanizados, do Município de TEOTÔNIO VILELA, salvo as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação de proteção integral, as terras indígenas e outros casos previstos em lei.

2.5. **Caberá ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de TEOTÔNIO VILELA, na condição de interveniente:**
a) fornecer material de expediente necessário em cada registro imobiliário a ser efetivado, obedecendo aos termos e cronograma de execução a ser disponibilizado pelo TJ/AL; e
b) monitorar a atividade desenvolvida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com a estrita finalidade regularização e registro de loteamento, desmembramento, fracionamento ou desdobro de imóveis urbanos ou urbanizados, do município de TEOTÔNIO VILELA, salvo as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação de proteção integral, as terras indígenas e outros casos previstos em lei.
e) deliberar sobre o horário da jornada de trabalho a ser cumprida pelo servidor municipal com vistas ao desempenho do serviço afeto a este convênio ou controlar a atuação da carga horária a ser desenvolvida pelo servidor do cartório, no caso do item 2.3 "h".
d) controlar e fiscalizar a utilização dos recursos dos itens 2.3 "e" e "g", para os fins exclusivos deste Convênio:
e) conservar em prefeito estado os equipamentos, descritos no item 2.3 "e" do presente termo, findo o prazo do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ÔNUS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO:
3.1. O presente termo de cooperação não contempla qualquer espécie de repasses financeiros, cujas despesas decorrentes do seu objeto correrão à conta de dotações próprias de cada partícipe, fixando-se as atribuições dos signatários conforme respectivas cláusulas.

Parágrafo único. As despesas afetas ao georreferenciamento, suprimentos de informática e material de expediente, disponibilização de servidor municipal ou gratificação de funcionário do Registro Imobiliário, conforme item 2.3 "d" e "h" são integralmente a cargo do Município Convenente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO
4.1. Para o alcance do objeto pactuado os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelos Signatários, que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO
5.1. A fiscalização e gestão do presente TERMO serão realizadas, por gestores, a serem indicados por cada participe com a atribuição de acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas.

Parágrafo primeiro. Gestores do presente Termo de Cooperação terão como atribuição:
a) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação, devendo, cada gestor, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
b) será responsável pelas comunicações entre as partes;
c) será responsável pela fiscalização integral do presente Termo de Cooperação;
d) solicitar a renovação do presente Termo de Cooperação, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, encaminhando, se possível, já a anuência de renovação do Órgão partícipe.

5.2. O Tribunal de Justiça de Alagoas indica como gestor do presente Termo de Cooperação o Servidor: _____, matrícula n°_____ cargo: _____

5.3. O Município de TEOTÔNIO VILELA/AL indica como gestor do presente Termo de Cooperação o Sr. _____, CPF n._____ e RG _____

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL
6.1. Nas ações promocionais relacionados ao objeto deste convênio, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos, nos termos do 1°. do art. 37, da CF/88, devendo ser destacada a participação do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, do Município TEOTÔNIO VILELA/AL e do Cartório de Registro de Imóveis de TEOTÔNIO VILELA/AL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES
7.1. Podas as comunicações afetas ao presente Termo de Cooperação serão realizadas mediante ofício devidamente protocolado ou enviado por carta registrada nas sedes dos signatários.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO
8.1. Este convênio poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante termos aditivos. permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, com a concordância dos signatários.

Parágrafo primeiro. O acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos participes direito a indenização.
Parágrafo segundo. As partes poderão denunciar por escrito e a qualquer tempo o presente Convênio, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
8.1. A eficácia deste Termo de Cooperação fica condiciona à publicação no Diário da Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/1993, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA
10.1. O presente convênio vigorará por 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos

períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei n°8666/93, por Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto e que seja mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA A DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os participes elegem o foro de Maceió/AL.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos participes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Maceió, 04 de Outubro de 2017.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES LIMA
Pres. do Tribunal de Justiça de Alagoas

DES. PAULO BARROS DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito do Município de Teotônio Vilela

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO
Presidente da ANOREG-AL

JOÃO EUDES SILVA DOS SANTOS
Registro de Imóveis da Comarca de Teotônio Vilela

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:

Nome:
Identidade:

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS-ANOREG E DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, VISANDO À COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "MORADIA LEGAL III".

1. OBJETIVOS

I - Efetivar o projeto "Moradia Legal III", criado pelo Ato Normativo nº 38, de 08 de agosto de 2017, do tribunal de Justiça do Estado de Alagoas TJ/AL, em conjunto a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas;

II- Regularização e registro de loteamento, desmembramento, fracionamento ou desdobro de imóveis urbanos ou urbanizados do Município de TEOTÔNIO VILELA, salvo as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação de proteção integral, as terras indígenas e outros casos previstos em lei;

2. JLIST1FICATIVA

O projeto justifica-se no sentido do Podei Público promover a efetivação dos preceitos constitucionais atinentes à dignidade da pessoa humana, ao direito de moradia e à função social da propriedade, criando meios que garantam a regularização e registro de loteamento, desmembramento, fracionamento ou desdobro de imóveis urbanos ou urbanizados ás famílias enquadradas no disposto no disposto no Ato Normativo Conjunto n° 38, de 08 de agosto de 2017.

Ademais, encontra embasamento nas legislações infraconstitucionais, Lei n° 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei n° 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, Lei n° 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973 e Lei n°13.465/2017 e 11 de julho de 2017, as quais regulamentam a matéria, bem assim no cumprimento das recomendações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, concernentes à necessidade dos órgãos do Poder Judiciário envidarem esforços para manter uma maior aproximação com a sociedade.

3. ETAPAS DE TRABALHO
A efetivação do projeto "Moradia Legal III", criado pelo Ato Normativo Conjunto nº 38/2017, do TJAL seguirá as seguintes etapas:

ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
1. Reunião inicial com o Tribunal de Justiça de Alagoas as instituições convenentes, no sentido de discutir as ações preliminares necessários à realização do Projeto, a partir de solicitação em Oficio ID 246863, constante no Processo Administrativo 2017/7457.	Desembargador do Tribunal de Justiça, Juiz Auxiliar da Presidência, representantes do Registro Imóveis do Município de TEOTÔNIO VILELA Procuradoria do Município de TEOTÔNIO VILELA.
2. Reuniões com as instituições para deliberações, acerca de ações necessárias ao enquadramento no Projeto "Moradia Legal III"	Juiz Auxiliar da Presidência, Carlos Cavalcanti e autoridades indicadas pelas Instituições convenentes, conforme atas anexas ao Processo 2017/7457
3. Elaboração do Ato Normativo Conjunto regulamentação do Projeto "Moradia Legal III", conforme tramitado no Processo Administrativo 2007/3652	Juiz Auxiliar da Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça
4. Publicação do instrumento normativo em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça, para fim de criação e regulamentação do Projeto, com tramitação no Processo Administrativo 2007/3652	Juiz Auxiliar da Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça
5. Apresentação do Ato Normativo Conjunto n° 38/2017 que regulamenta o projeto "Moradia Legal III" às instituições convenentes	Juiz Auxiliar da Presidência, representante da Procuradoria do Município e do Cartório de Registro de Imóveis do Município
3. Abertura de processo administrativo a fim de formalizar Termo de Cooperação Técnica para efetivação do Projeto	Juiz Auxiliar da Presidência, conforme abertura de Processo Administrativo 2017/7457
7. Assinatura do Termo de Cooperação e Requerimento de Adesão ao do Projeto "Moradia Legal III" previsto no Ato Normativo Conjunto n° 38/2017	Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, Prefeito do Município de TEOTÔNIO VILELA, Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis do Município e ANOREG
8. Elaboração de cronograma de ação, para fins de execução das demandas, após assinatura do respectivo convênio, dentro do prazo previsto no Ato Normativo Conjunto n° 38/2007	Juiz Auxiliar da Presidência, Prefeito do Município respectivo, Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis do Município e ANOREG
9. Execução das ações do projeto, conforme Plano de Ação conforme etapa 8 do presente Plano de Trabalho e duração prevista no Ato Normativo Conjunto n° 38/2007	Juiz Auxiliar da Presidência, Prefeito do Município de TEOTÔNIO VILELA, Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis do Município de TEOTÔNIO VILELA e ANOREG

4. METAS
4.1. A meta do Projeto "Moradia Legal III" para o exercício de 2017/2018 é regularizar a aquisição da propriedade dos imóveis apresentados pelos municípios. desde que obedecidas às disposições constantes do Ato Normativo n.38/20I7, da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas.

5. PRAZO
O prazo da execução das etapas indicadas no item 3 se dará conforme cronograma indicado no item 6.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O cronograma para execução das etapas de trabalho elencadas, no item 3, serão executadas conforme estabelecido no cronograma abaixo:

ATIVIDADES	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	x					
2	x	x				
3	x	x				
4		x				
5		x				
6		x				
7		x				
8			x			
9				x	x	x

Aprovação do Plano de Trabalho

E por estarem acordes as partes cooperadas aprovam e assinam o presente plano de trabalho.

Maceió, 04 de Outubro de 2017.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES LIMA
Pres. do Tribunal de Justiça de Alagoas Des.

PAULO BARROS DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito do Município de Teotônio Vilela

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO
Presidente da ANOREG-AL

JOÃO EUDES SILVA DOS SANTOS
Registro de Imóveis da Comarca de Teotônio Vilela

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:

Nome:
Identidade:

Publicado por:
Suely Cristiane da Silva
Código Identificador:0346EAD5



